



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

**Contrato 141/2024**

Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, Arroio do Sal/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Affonso Flávio Angst, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.550.559/0001-53, com sede na Rua/Av. R Aleixo Netto, n.º 322, bairro Santa Lucia, cidade de Vitoria, Estado Espirito Santo/ES, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Diogo Daniel Cappellesso, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua/Av. Santo Angelo, n.º 2390, Município de Toledo, Estado Paraná, inscrito no CPF n.º 042.729.299-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde (ESF centro), pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 12 dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência.

**3.3.A CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 12 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial após assinatura do presente contrato.

**3.5.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$1.160,00, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, que será emitido pelo município após a autorização expressa pela Caixa Econômica Federal, após o recebimento do objeto. O mesmo será realizado mediante recebimento por parte do município do recurso advindo do Ministério da Saúde, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

Desdobramento 18.958 – 449052350000 - MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)

Desdobramento 18.960 – 449052420000 - MOBILIÁRIO EM GERAL

Desdobramento 18.961 – 449052080000 - APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

**7.4.** Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo indicando um representante especialmente designado;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c)** Não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- d)** Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital;

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Cumprir rigorosamente o disposto deste Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

- b)** Fornecer os objetos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e)** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 10/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Sal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**10.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Daise Silva dos Santos Pacheco**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por seu fiscal, ou por seu respectivo substituto.

**10.4.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Arroio do Sal, 31 de julho de 2024.

**AFFONSO FLÁVIO ANGST**

Prefeito do Município

**WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Contratada